



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 189/14:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 120.388.097,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento da Agência Nacional para o Investimento Privado.

Decreto Presidencial n.º 190/14:

Cria o Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 194/12, de 28 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 149/14:

Aprova o acordo de financiamento para implementação do Projecto relativo ao Contrato para Regularização e Legalização Imobiliária do Património Habitacional do Estado, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Luminar Finance Limited, no montante equivalente em Kwanzas a USD 596.232.881,00, e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada.

Despacho Presidencial n.º 150/14:

Cria a Comissão Multisectorial Preparatória do 2.º Exame da Política Comercial da República de Angola na Organização Mundial do Comércio (OMC), coordenada pela Ministra do Comércio.

Despacho Presidencial n.º 151/14:

Exonera António Teixeira Flor do cargo de Director do Gabinete Técnico para Implementação e Gestão do Plano Director da Área Residencial do Camama.

Despacho Presidencial n.º 152/14:

Nomeia António Teixeira Flor para o cargo de Director do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco.

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 120.388.097,00 (cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e oito mil e noventa e sete Kwanzas) para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento da Agência Nacional para o Investimento Privado.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental da Agência Nacional para o Investimento Privado.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2014.

O Presidente, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 189/14
de 6 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2014, para o suporte das despesas de funcionamento da Agência Nacional para o Investimento Privado;

Decreto Presidencial n.º 190/14
de 6 de Agosto

Considerando que as transformações que a Província de Luanda vem sofrendo como resultado dos processos de requalificação e investimentos na recuperação e ampliação de infra-estruturas e equipamentos urbanos exigem a procura de novas áreas para a expansão urbana;

Tendo em conta que as novas urbanizações edificadas e a edificar estão situadas na área de expansão urbana na região sul da Província de Luanda;

Havendo necessidade de se dar continuidade às etapas seguintes do processo de construção das urbanizações do Kilamba, Camama e Cacuo, em particular a execução de toda a infra-estrutura urbana necessária à construção dos equipamentos públicos sociais, segurança pública, bombeiros, serviços judiciais, transporte colectivo e outros, bem como do sistema viário;

Convindo assegurar a integração e inserção das novas urbanizações no tecido urbano existente com o objectivo de construir eixos estruturantes e indutores de desenvolvimento urbano onde, no quadro de uma visão global e integrada, sejam definidas as orientações relacionadas com o crescimento urbano, bem como a articulação entre os empreendimentos ali existentes e os projectados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo.

ARTIGO 2.º
(Estatuto orgânico)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo, anexo ao presente Decreto Presidencial, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Extinção)

1. É extinto o Gabinete Técnico para Implementação e Gestão do Plano Director da Área Residencial do Camama, criado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 194/12, de 28 de Agosto.

2. O património e o pessoal afecto ao Gabinete Técnico para Implementação e Gestão do Plano Director da Área Residencial do Camama deve ser transferido para o Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano

das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 194/12, de 28 de Agosto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**GABINETE DE COORDENAÇÃO
PARA A CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO DAS CIDADES DO KILAMBA,
CAMAMA E CACUACO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto, natureza e sede)

1. O Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo é um serviço público específico autónomo não empresarial, auxiliar do Titular do Poder Executivo na coordenação, promoção e acompanhamento das políticas de ordenamento do território e desenvolvimento urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo, para conclusão e continuidade das etapas previstas nos respectivos planos de construção e expansão urbana, em coordenação com os órgãos da Administração Central e Local do Estado, bem como na compatibilização entre os projectos de iniciativa pública e privada nos respectivos territórios.

2. O Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo goza de autonomia administrativa e financeira.

3. O Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo tem a sua sede na Cidade do Camama, Província de Luanda.